EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda supressiva dos §5º e §6º do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime os §5º e §6º do art. 24.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Quanto os §5º e 6º, considera-se que a flexibilização do uso do solo para edificação de residências multifamiliares, a princípio, não contribui para a proteção do valor cênico-paisagístico, para o equilíbrio climático da cidade e/ou fortalecimento da atividade turística, objetivos das AEITP. Reitera-se, no entanto, que o uso misto, pode contribuir para alcançar parte desta meta, sobretudo, nas AEITP 1, 3 e 4. Nas demais áreas, entende-se não haver compatibilidade para este uso uma vez que é preciso considerar a fragilidade dos ecossistemas, sobretudo, frente às perspectivas de mudanças climáticas. Para o caso da AEITP 2, especificamente, ressaltamos ainda:

(a) a intensificação da erosão e das possibilidades de inundação, que pode ser observadas nas obras de relevante envergadura para manter a infraestrutura hoteleira já instalada;

(b) a redução da área de praia como redução das possibilidades de recreação e também de defesa contra o aumento do nível do mar;

(c) o fato de que parte da área é do Estado (objeto de concessão ao setor hoteleiro) e da SPU e o projeto "Parque das Dunas/Via Costeira" nunca foi implementado por completo, negligenciando as áreas livres entre os hotéis que deveriam ser espaços públicos urbanizados com acesso à praia;

(d) a inserção de habitação multifamiliar x custo do incremento à infraestrutura necessária (viário/acostamento: chegará a tomar parte do Parque?);

(e) a probabilidade de reforço da privatização do espaço a partir desta modificação.

Desta maneira, a supressão dos §5º e §6º é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT